



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

**DOCUMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (CONTRATO
009/2025 - NOVA SOURE)**

CAPA DO PROCESSO

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 026 / 2025

REFERÊNCIA:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

(Dispensa de Licitação nº 003/2025)

ASSUNTO:

1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

(Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021)

PARTES INTERESSADAS:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CONTRATADA:

ANTONIO NEWTON MATA DA COSTA

CNPJ: 41.078.220/0001-15

OBJETO:

Prorrogação do prazo de vigência para prestação de serviços de links de internet em fibra óptica de 200 MB para os setores da Câmara e gabinetes dos vereadores.

DATA DE ABERTURA: 01 /12 / 2025



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO (FUNDAMENTADA)

Origem: Setor Administrativo/controle interno

Destino: Presidência da Câmara

Data: 01 de dezembro de 2025

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Prazo – Contrato nº 009/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a abertura de procedimento administrativo visando a prorrogação do Contrato nº 009/2025, firmado com a empresa ANTONIO NEWTON MATA DA COSTA, referente ao fornecimento de link de internet fibra óptica.

A presente solicitação fundamenta-se na essencialidade do serviço, uma vez que a conexão à internet é o meio indispensável para a operação de todos os sistemas estruturantes desta Casa (SIGA, eSocial, Portal da Transparência, SIAFIC), bem como para o cumprimento das obrigações de remessa de dados ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA).

Ressalto que a descontinuidade deste serviço, ainda que momentânea, acarretaria a paralisação das atividades administrativas e legislativas.

Atenciosamente,


Ana Carla de Araújo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO

Origem: Fiscalização de Contratos

Ref.: Avaliação de Desempenho – Contrato nº 009/2025

Eu, BRUNA LETICIA SANTANA PIMENTEL, designada fiscal do contrato em epígrafe, venho, para fins de instrução de processo de prorrogação contratual, ATESTAR que:

1. Desempenho Técnico: A empresa ANTONIO NEWTON MATA DA COSTA tem fornecido o link de dados de 200 MB com estabilidade e velocidade compatíveis com o contratado, garantindo o pleno funcionamento dos sistemas da Câmara e dos 11 gabinetes.
2. Suporte: O atendimento aos chamados técnicos tem sido tempestivo, respeitando os níveis de serviço acordados.
3. Risco de Transição: A substituição da prestadora neste momento exigiria nova instalação física (cabeamento de fibra óptica), configuração de roteadores e firewall, gerando custos operacionais e risco de “downtime” (tempo fora do ar) durante a migração.
4. Conclusão: Diante do exposto, manifesto-me FAVORAVELMENTE à prorrogação contratual até 31/12/2026.

Nova Soure/BA, 02 de dezembro de 2025.


BRUNA LETICIA SANTANA PIMENTEL
Fiscal do Contrato



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CARTA DE ACEITE DA CONTRATADA

Origem: Antonio Newton Mata da Costa

Destino: Câmara Municipal de Nova Soure

Data: 03 de dezembro de 2025

À Câmara Municipal de Nova Soure

Att. Sr. Presidente Nilton Carvalho de Lima

Ref.: Aceite de Prorrogação Contratual – Contrato nº 009/2025

Prezados Senhores,

Em resposta à consulta desta Administração, a empresa ANTONIO NEWTON MATA DA COSTA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.078.220/0001-15, manifesta expressamente seu INTERESSE E CONCORDÂNCIA na prorrogação do Contrato nº 009/2025.

Informamos que aceitamos manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação original, bem como a manutenção dos valores originalmente pactuados, ressalvado o direito ao reajuste anual conforme previsão contratual.

Atenciosamente,

ANTONIO NEWTON MATA DA COSTA

Proprietário

Antonio Newton Mata da Costa



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE (ECONOMICIDADE)

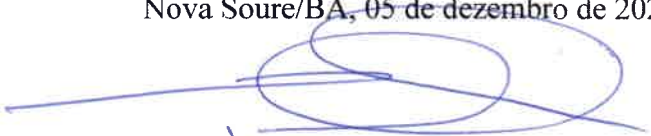
Origem: Setor de Compras / Controle Interno

CERTIDÃO DE VANTAJOSIDADE

Certifico que a prorrogação do Contrato nº 009/2025 atende ao Princípio da Economicidade, considerando que:

1. Ausência de Custos Iniciais: A renovação isenta a Administração de taxas de instalação e adesão (setup) que seriam cobradas por um novo fornecedor.
2. Manutenção de Preço: O valor mensal pactuado permanece compatível com a média de mercado praticada na região de Nova Soure para links corporativos de fibra óptica com garantia de banda.
3. Eficiência: Evita-se o custo administrativo processual de deflagrar um novo certame licitatório para um serviço que já está sendo prestado a contento.

Nova Soure/BA, 05 de dezembro de 2025.


Paulo Eduardo Saldanha da Silva

Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Origem: Setor de Contabilidade

Ref.: Processo Administrativo nº 026/2025 – Aditivo Contrato nº 009/2025

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Em cumprimento aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF)

Eu, abaixo assinado, Contador, responsável pela Câmara Municipal de Nova Soure, DECLARO, sob as penas da lei, que:

Haverá dotação orçamentária suficiente no Exercício Financeiro de 2026 para suportar as despesas decorrentes do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2025 (Internet Fibra Óptica).

A despesa estimada para o exercício de 2026 tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A presente despesa classifica-se na seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (2026):

Unidade Orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das Ações Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (ou 3.3.90.39.00, conforme plano de contas local).

Fonte de Recursos: 1.500.0000 (Recursos Ordinários - Livres).

ESTIMATIVA DE IMPACTO:

O valor mensal de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) não compromete as metas fiscais estabelecidas, estando dentro do limite de gastos do Poder Legislativo.

Nova Soure/BA, 10 de dezembro de 2025.


Magno Ferreira de Souza
Contador
CRC/BA 025152-0/O

WILSON, A. H. 1912

1912
1913
1914

1915

1916

1917

1918

1919

1920

1921

1922

1923

1924

1925

1926

1927

1928

1929

1930

1931

1932

1933

1934

1935

1936

1937

1938

1939

1940

1941

1942

1943

1944

1945

1946

1947

1948

1949

1950

1951

1952

1953



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

DESPACHO DECISÓRIO DA PRESIDÊNCIA

Processo Administrativo nº 026/2025

Ref.: Prorrogação do Contrato nº 009/2025 (Internet Fibra Óptica)

VISTOS E EXAMINADOS OS AUTOS.

1. CONSIDERANDO que o acesso à internet de alta disponibilidade é insumo estratégico e indispensável para o funcionamento dos sistemas de Governo Digital, Portal da Transparência e envio de prestações de contas ao TCM/BA, cuja interrupção acarretaria grave prejuízo ao interesse público e à transparência administrativa;
2. CONSIDERANDO a vantajosidade econômica e técnica demonstrada nos autos, haja vista que a manutenção da atual contratada evita custos de nova instalação de infraestrutura de fibra óptica e mitiga riscos operacionais de descontinuidade do sinal durante a transição;
3. CONSIDERANDO o Relatório Técnico da Fiscalização (Sra. Bruna Leticia), que atesta a qualidade e estabilidade da conexão fornecida, e a regularidade fiscal da empresa comprovada nos autos;
4. CONSIDERANDO o amparo legal no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação de contratos de serviços contínuos;

DECIDO:

ACOLHER a fundamentação técnica e jurídica apresentada e AUTORIZAR a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2025, com a empresa ANTONIO NEWTON MATA DA COSTA, prorrogando sua vigência para o exercício de 2026, a fim de garantir a conectividade necessária ao pleno funcionamento da Câmara Municipal de Nova Soure.

DETERMINO:

1. À Secretaria Administrativa para a lavratura do Termo Aditivo;
2. Ao Setor de Contabilidade para o empenho da despesa;
3. A publicação do extrato do aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição de eficácia do ato administrativo.

Nova Soure/BA, 15 de dezembro de 2025.

NILTON CARVALHO DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal

Responsável: EDEMIR ROMÃO
ASSESSORIA EM LICITAÇÕES



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 13/12/2025 16:59:11 e 13/12/2025 16:59:02

Relatório gerado no dia 13/12/2025 16:59:44 (IP: 138.204.68.29)

cotação rápida 8089

Item	Nome	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	Link dedicado, provido mediante infraestrutura de fibra óptica, com velocidade de 200 mb,	R\$ 2.037,47	-	R\$ 2.037,47	1	Unidade	R\$ 2.037,47

Preço ComprasNe	Órgão Público	Identificação	Nº do Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Data Licitação	Preço	Preço Corrigido
	CAMARA MUNICIPAL DE CORTES / 930871 - CAMARA MUNICIPAL DE CORTES - PE	11530060000132-1-000007/2025	1	Link dedicado, provido mediante infraestrutura de fibra óptica, com velocidade de 200 Mb, contemplando o suporte técnico, equipamentos comodato.	12	MÊS	01/10/2025	R\$	1.000,00

2	83.102.590/000 1-90 - MUNICIPIO DE AGRONOMICA / 144 - Prefeitura Municipal de Agronômica - SC	83.102590000190-1-000020/2025	1854618	SUPORTE TECNICO DE UM LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET, NA UNIDADE DE SAUDE DO CENTRO RUA XV DE NOVENBRO N- 402, CENTRO DE AGRONOMICA ATRAVES DE FIBRA OPTICA - COM VELOCIDADE DE 200 MB, DEDICADO, FULL DUPLEX, COM GARANTIA MINIMA DE 99,8% DA BANDA, COM 04 IP FIXO DEDICADO DISPONIVEL. O LINK DEVERA SER	12	Meses	30/06/2025	R\$	1.278,90
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Nº do Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Data Licitação	Preço	Preço Corrigido

				ÓPTICA DEDICADA IP FIXO 200 MB POR PONTO. Fornecimento De Ip Fixo (Válido) Link Simétrico De Download E Upload Com Velocidade Não Inferior A 200 Mb, Além Do Fornecimento De Equipamentos Em Comodato De 1 (Um) Aparelho Onu E 1 (Um) Roteador Sem Limite De Tráfego por ponto, Instalação Sem Custo, Com Sinal Wi-Fi, Necessários Ao Funcionamento Dos Setores da Prefeitura				12	—	02/10/2025 00:00:00	R\$	3.833,50
1	Município de Guaporema	MG-302025-Pregão Eletrônico	1									

Média dos Preços Obtidos: R\$ 2.037,47

Valor Global: R\$ 2.037,47

Detalhamento dos Itens

Item 1: link dedicado, provido mediante infraestrutura de fibra óptica, com veloc R\$ 2.037,47

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	link dedicado, provido mediante infraestrutura de fibra óptica, com velocidade de 200 mb,	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 1.000,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:

CAMARA MUNICIPAL DE CORTES / 930871 - CAMARA MUNICIPAL DE CORTES - PE

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento dos serviços de acesso à internet, através da implantação de link dedicado, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, em favor da Câmara Municipal de

Descrição: Link dedicado, provido mediante infraestrutura de fibra óptica, com velocidade de 200 Mb, contemplando o suporte técnico, equipamentos

Data: 01/10/2025

Modalidade: Dispensa

Identificação: 11530060000132-1-000007/2025

Lote/Item: 1 / 1

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12,00

Unidade: MÊS

UF: PE

Data Homologação: 01/10/2025

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
52.388.896/0001-1	E C SATURNINO DE LIMA	R\$ 1.000,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 1.278,90
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:

83.102.590/0001-90 - MUNICIPIO DE AGRONOMICA / 144 - Prefeitura Municipal de Agronômica - SC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO E SUPORTE TECNICO DE UM LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA PARA OS DIVERSOS

Descrição: INSTALACAO E SUPORTE TECNICO DE UM LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET, NA UNIDADE DE SAUDE DO CENTRO RUA

Data: 30/06/2025

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Identificação: 83102590000190-1-000020/2025

Lote/Item: 1 / 1854618

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 12,00

Unidade: Meses

UF: SC

Data Homologação: 14/08/2025

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.255.187/0001-1	UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A	R\$ 1.278,90

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 3.833,50
 Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:

Município de Guaporema

Objeto:

Contratação De empresa para realizar serviço De Fornecimento De Links De Internet para os departamentos da prefeitura de Guaporema/PR

Descrição: NTERNET FIBRA ÓPTICA DEDICADA IP FIXO 200 MB POR PONTO. Fornecimento De Ip Fixo (Válido) Link Simétrico De Download E Upload Com

Data: 02/10/2025 00:00:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: MG-302025-Pregão Eletrônico

Lote/Item: 1 / 1

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: http://186.250.239.170:7474/trar

Quantidade: 12,00

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
06.705.966/0001-1	GUAPOREMA - SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	R\$ 3.833,50



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 009/2025 — PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE/BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nosso Senhora da Conceição, s/nº, Centro, Nova Soure/BA, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Nilton Carvalho de Lima, portador do CPF nº 002.446.953-63, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado ANTONIO NEWTON MATA DA COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.078.220/0001-15, com sede na FAZ CAATINGA DE SANTANA, S/N, em NOVA SOURE - BAHIA, neste ato representado por seu titular, o Senhor ANTONIO NEWTON MATA DA COSTA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem, por mútua e recíproca concordância, celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 009/2025, oriundo da Dispensa de Licitação nº 003/2025, Processo Administrativo nº 011/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto precípuo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 009/2025, mantendo-se inalteradas todas as condições e especificações do objeto original, qual seja, a prestação de serviços de links de internet em fibra óptica de 200 MB, incluindo a instalação, o fornecimento de equipamentos, a configuração e a manutenção contínua, para utilização nas dependências dos setores da Câmara Municipal de Nova Soure/BA e dos 11 gabinetes dos vereadores, serviço este de natureza complexa e essencial para o funcionamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação encontra amparo legal no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que permite a prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e observadas as condições de habilitação e qualificação do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A decisão pela prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 009/2025 é fundamentada em critérios de estrita legalidade, interesse público, economicidade e eficiência administrativa, conforme detalhado a seguir:

1. Da Essencialidade e Continuidade do Serviço Público: O serviço de provimento de links de internet em fibra óptica de 200 MB, com toda a infraestrutura de instalação, equipamentos, configuração e manutenção, constitui insumo indispensável e de natureza contínua para o funcionamento ininterrupto do Poder Legislativo Municipal. A conectividade é vital para a tramitação de processos administrativos e legislativos, a



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

realização de sessões plenárias e reuniões de comissões, a manutenção do Portal da Transparência, a comunicação institucional, o acesso a sistemas governamentais e o atendimento eficaz ao cidadão. A interrupção ou descontinuidade deste serviço causaria grave prejuízo ao interesse público, comprometendo a capacidade operacional da CONTRATANTE e a prestação de seus serviços essenciais.

2. A prorrogação, ao contrário, assegura a manutenção de um serviço já consolidado, com equipe e infraestrutura familiarizadas com as demandas da CONTRATANTE, otimizando recursos públicos e evitando despesas desnecessárias.
3. Da Satisfatoriedade da Execução Contratual: A execução do Contrato Administrativo nº 009/2025 tem sido avaliada como satisfatória pela fiscalização designada, a Srª Bruna Leticia Santana Pimentel, que atesta a regularidade na prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO. A manutenção de um prestador que já demonstrou capacidade técnica e operacional para atender às exigências da CONTRATANTE minimiza riscos e garante a qualidade do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 009/2025, que se encerraria em 31 de dezembro de 2025, para o período compreendido entre 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2026, mantendo-se inalteradas todas as demais condições e obrigações originalmente pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas, condições, obrigações, direitos e responsabilidades estabelecidas no Contrato Administrativo nº 009/2025, inclusive as relativas a preço, pagamentos, forma de execução, garantias, sanções e fiscalização, naquilo que não for expressamente modificado pelo presente Termo Aditivo. O CONTRATADO declara, para todos os fins de direito, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório original.

FECHO

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Soure/BA, 19 de dezembro de 2025.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE/BA
CONTRATANTE

Nilton Carvalho de Lima

Presidente desta Casa Legislativa

CPF: 002.446.953-63

ANTONIO NEWTON MATA DA COSTA
CONTRATADO

ANTONIO NEWTON MATA DA COSTA

CNPJ: nº 41.078.220/0001-15

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANTONIO NEWTON MATA DA COSTA

Data: 15/01/2026 09:16:19-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fiscal de Contrato

Srª Bruna Leticia Santana Pimentel

TESTEMUNHAS:

1. CPF:

628 416 375 49

2. CPF:

777 498 475-53

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.686.171/0001-77

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025
Processo Administrativo nº 011/2025 Lei
Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
SOURE/BA E A EMPRESA ANTONIO NEWTON
MATA DA COSTA.

A Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Nilton Carvalho de Lima, CPF Nº 002.446.953-63 e o(a) EMPRESA ANTONIO NEWTON MATA DA COSTA, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.078.220/0001-15, sediado(a) na FAZ CAATINGA DE SANTANA, S/N, em NOVA SOURE -BAHIA* doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em referência ao Art. 75, inciso II e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nº 003./2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Procedimento Administrativo 011/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de links de internet fibra optica de 200 MB, para utilização nas dependências dos setores da câmara e dos 11 gabinetes dos vereadores, incluindo instalações, equipamentos, configuração e manutenção para Câmara Municipal de Nova Soure/Ba.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

Contratação de links de internet fibra optica de 200 MB, para utilização nas dependências dos setores da câmara e dos 11 gabinetes dos vereadores, incluindo instalações, equipamentos, configuração e manutenção para Câmara Municipal de Nova Soure/Ba.

- 1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.1.3. O Termo de Referência;
- 1.1.4. O Instrumento Convocatório
- 1.1.5. A Proposta do contratado;
- 1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2025 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.686.171/0001-77

de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$11.000,00 (onze mil reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no mês de janeiro de 2025..

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.686.171/0001-77

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.686.171/0001-77

Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no fornecimento.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.686.171/0001-77

- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - 10.1.5. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas;
 - 10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.686.171/0001-77

- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.
- 11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131,

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.686.171/0001-77

Caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01. - Câmara Municipal

2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

- 12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, Caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável por este contrato o Sr^a Bruna Leticia Santana Pimentel

Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.686.171/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da comarca de Nova Soure/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei

Nova Soure-BA 05 de fevereiro de 2025.



Nilton Carvalho de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Nova Soure
CPF: 002.446.955-63

Câmara Municipal de Nova Soure

CONTRATANTE

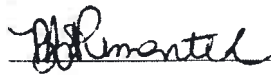
Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa



ANTONIO NEWTON MATA DA COSTA

CNPJ: nº 41.078.220/0001-15

Fiscal de Contrato:



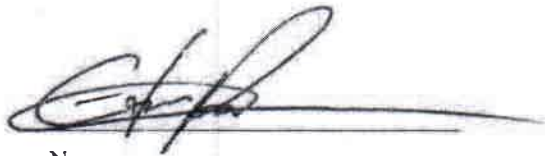
Srª Bruna Leticia Santana Pimentel

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 50198084587



Nome:

CPF: 777498475-53

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.078.220/0001-15
Razão Social: ANTONIO NEWTON MATA DA COSTA
Endereço: FAZ CAATINGA DE SANTANA SN / ZONA RURAL / NOVA SOURE / BA / 48460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2025 a 05/01/2026

Certificação Número: 2025120701376108558258

Informação obtida em 17/12/2025 10:44:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20256385492**

RAZÃO SOCIAL ANTONIO NEWTON MATA DA COSTA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 212.518.768	CNPJ 41.078.220/0001-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO NEWTON MATA DA COSTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.078.220/0001-15

Certidão nº: 36754127/2025

Expedição: 30/06/2025, às 14:08:40

Validade: 27/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO NEWTON MATA DA COSTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.078.220/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO NEWTON MATA DA COSTA
CNPJ: 41.078.220/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:03:14 do dia 30/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/12/2025.

Código de controle da certidão: **0AB9.38DD.866C.1C66**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RUA NATUBA, S/N - CENTRO

Data Impressão: 13/10/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DA EMPRESA

Nº 00000278/2025

Emissão: 13/10/2025

Validade: 11/01/2026

ANTONIO NEWTON MATA DA COSTA

CGA: 000.001.274/001-04

CNPJ: 41.078.220/0001-15

CNAE: 6319-4/00

POV SANTANA, SN

ZONA RURAL

484600 - NOVA SOURE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:



00220250000027800000992962

Emissor: MAURICIO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09-2025

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. 1º TERMO ADITIVO. CONTRATO 09-2025. Serviços DE LINKS DE INTERNET FIBRA OPTICA DE 200 MB, PARA UTILIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS SETORES DA CÂMARA E DOS 11 GABINETES DOS VEREADORES, INCLUINDO INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES. SERVIÇOS CONTÍNUOS. PREVISÃO LEGAL (ARTS. 106 E 107). MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES VANTAJOSAS. OPINATIVO FAVORÁVEL.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da legalidade e regularidade formal da minuta de **1º Termo Aditivo** ao Contrato Administrativo nº **09-2025**, celebrado entre a Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia e a empresa **ANTONIO NEWTON MATA DA COSTA, inscrito no CNPJ nº 41.078.220/0001-15**.

O feito foi instruído com a solicitação administrativa contida no Processo de **Dispensa de Licitação nº 003/2025** e a respectiva minuta. O objeto da presente alteração contratual resume-se à prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, compreendendo o período de 31 de dezembro de 2025 até 31 de dezembro de 2026.

A minuta estabelece ainda o valor global de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** para o período, mantendo-se as condições orçamentárias. A motivação fundamenta-se na necessidade de continuidade dos serviços de links de internet fibra optica de 200 mb, para utilização nas dependências dos setores da câmara e dos 11 gabinetes dos vereadores, incluindo instalações, equipamentos, configuração e manutenção para a Câmara Municipal De Nova Soure-BA.

É o relatório.



Ab initio, é mister consignar que o exame jurídico prévio desta Procuradoria restringe-se à análise da legalidade e da forma do instrumento, não adentrando na conveniência e oportunidade administrativa, nem na análise estritamente técnica ou de preços de mercado, cuja responsabilidade recai sobre os setores competentes.

A presente análise é regida integralmente pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), diploma legal expressamente invocado no preâmbulo do instrumento e no extrato (Artigos 106 e 107).

II.I - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL EM SERVIÇOS CONTÍNUOS

A prorrogação do prazo de validade do contrato administrativo, por meio de aditivos, representa uma prerrogativa da Administração Pública para assegurar a continuidade do serviço. No caso em tela, o **serviço de fornecimento de links de internet fibra óptica de 200MB, para utilização nas dependências dos setores da câmara e dos 11 gabinetes dos vereadores, incluindo instalações, equipamentos, configuração e manutenção para a Câmara Municipal de Nova Soure-Ba** enquadra-se, por sua natureza, na categoria de serviços contínuos, essenciais para o cumprimento das legislações de prestação de contas.

A possibilidade jurídica da prorrogação encontra amparo expresso nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Verifica-se que a prorrogação proposta é de **12 (doze) meses**, o que, somado ao período anterior, respeita o limite máximo decenal imposto pela legislação vigente. A vantajosidade da medida presume-se pela manutenção do serviço essencial sem interrupções e pela economia processual em evitar um novo processo de contratação para o período, atendendo ao princípio da eficiência.

II.II - Da Dotação Orçamentária e Valor

A Cláusula pertinente do aditivo deve indicar expressamente a dotação orçamentária que suportará as despesas. O valor global de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** é condizente com a continuidade da prestação do serviço.

II.III - Da Publicidade

A Cláusula final da minuta observa corretamente o dever de transparência insculpido no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, prevendo a divulgação no Portal Nacional



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio oficial do Consórcio, requisito indispensável para a eficácia do ato administrativo.

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observada a necessidade de manutenção dos serviços de fornecimento de links de internet fibra óptica de 200MB, para utilização nas dependências dos setores da câmara e dos 11 gabinetes dos vereadores, incluindo instalações, equipamentos, configuração e manutenção para a Câmara Municipal de Nova Soure-Ba, e considerando que a minuta apresentada está em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021, este Parecer Jurídico opina:

a) Pela **LEGALIDADE** e regularidade formal da celebração do **1º Termo Aditivo** ao Contrato nº 09/2025 entre A Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia e a empresa **ANTONIO NEWTON MATA DA COSTA, inscrito no CNPJ nº 41.078.220/0001-15.**

b) Pela possibilidade jurídica da prorrogação do prazo contratual até **31/12/2026**, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Nova Lei de Licitações;c

c) Recomenda-se que a autoridade competente certifique nos autos a vantajosidade econômica da prorrogação;

d) Após a assinatura, deve-se providenciar a imediata publicação no PNCP para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

S.M.J, é o parecer.

Nova Soure-Bahia, 19 de dezembro de 2025.

Assinado de forma
digital por EMILIA
NAJLA ALVES DO
ROSARIO
Dados: 2025.12.23
11:58:29 -03'00'

Emilia Najla Alves do Rosário
Procuradora Jurídica
Portaria nº 04/2025
OAB/BA 64.388

PARECER JURÍDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO, TERMO ADITIVO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO, SERVIÇO CONTÍNUO, INTERNET EM FIBRA ÓPTICA, ESSENCIALIDADE, CONTINUIDADE, INTERESSE PÚBLICO, VANTAGEM ECONOMICIDADE, SATISFATORIEDADE DA EXECUÇÃO, NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, LEI Nº 14.133/2021, ARTIGO 107.

Ao presente parecer jurídico, a Consultoria Jurídica, ora subscritora, em atenção à solicitação da Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia, vem expor e analisar, de forma analítica e avaliativa, os aspectos jurídicos atinentes ao **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025**.

1- RELATÓRIO:

O presente exame visa fornecer subsídio qualificado para a tomada de decisão interna da Administração Pública, com fulcro nos fatos apresentados e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021. A análise se concentrará na legalidade, vantajosidade e pertinência da prorrogação do referido contrato, **que tem por objeto a prestação de serviços de links de internet em fibra óptica, essencial ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.**

Este contrato original foi firmado entre a Câmara Municipal de Nova Soure/BA e a empresa **ANTONIO NEWTON MATA DA COSTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.078.220/0001-15. A contratação originou-se da **Dispensa de Licitação nº 003/2025**, em decorrência do **Processo Administrativo nº 011/2025**. O objeto principal deste acordo é a **prestação contínua de serviços de links de internet em fibra óptica com velocidade de 200 MB**, compreendendo instalação, fornecimento de equipamentos, configuração e manutenção. Tais serviços são de vital importância para o funcionamento da Câmara Municipal e dos gabinetes dos 11 vereadores.

O valor total originalmente pactuado para o contrato era de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, com vigência prevista para término em **31 de dezembro de 2025**. O termo aditivo em questão propõe estender a validade

contratual por mais 12 meses, sem qualquer majoração no valor total da contratação.

Observa-se que a contratação original não foi precedida de licitação.

A justificativa para a prorrogação reside na essencialidade e na natureza contínua do serviço de internet, que se mostra indispensável para a tramitação de processos legislativos e administrativos, a realização de sessões, a manutenção do Portal da Transparência, a comunicação institucional e o acesso a sistemas governamentais.

A fiscalização do contrato, sob responsabilidade da Sr^a Bruna Leticia Santana Pimentel, atesta a satisfatória execução dos serviços prestados pelo contratado. Adicionalmente, uma cotação de preços foi realizada, demonstrando a vantajosidade da prorrogação em comparação com outras opções de mercado.

A prorrogação do Contrato Administrativo nº 009/2025 encontra respaldo no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a renovação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos. A permissão legal está atrelada à demonstração de que as condições e os preços mantêm-se vantajosos para a Administração Pública, além de observar o limite de vigência decenal.

2

No caso em comento, a natureza essencial e a necessidade de continuidade do serviço de links de internet em fibra óptica para o regular funcionamento da Câmara Municipal são inquestionáveis, conforme devidamente exposto no relatório. A manutenção da prestação por um fornecedor já qualificado e com histórico de execução satisfatória, validada pela fiscalização, mitiga riscos e assegura a qualidade, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

A pesquisa de mercado realizada, a qual atestou a vantajosidade da prorrogação, atende ao requisito de preservação de condições favoráveis à Administração. Ademais, o valor total do contrato e do aditivo, fixado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais), evidencia que a contratação permanece em patamares que dispensam nova licitação, em conformidade com os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 para a modalidade de dispensa.

A ausência de licitação prévia para a contratação original não obsta a prorrogação, desde que os requisitos legais para a renovação de contratos de

serviços contínuos sejam cumpridos, o que se verifica pelas justificativas apresentadas e pela pesquisa de mercado efetuada.

2- FUNDAMENTAÇÃO:

A prorrogação do Contrato Administrativo nº 009/2025 mostra-se em conformidade com o ordenamento jurídico, especialmente com o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Este dispositivo legal autoriza a renovação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, desde que se mantenham as condições e os preços vantajosos para a Administração Pública.

No presente caso, a natureza essencial e a indispensabilidade do serviço de links de internet em fibra óptica para o pleno funcionamento do Poder Legislativo Municipal são inquestionáveis.

A satisfatória execução contratual, atestada pela fiscalização, aliada à pesquisa de preços que comprovou a vantajosidade da extensão do prazo, reforçam a legalidade e a conveniência da medida. Ademais, o valor total da contratação, fixado em R\$ 11.000,00, encontra-se dentro dos limites legais para dispensa de licitação estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

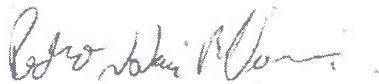
3

3- CONCLUSÃO:

Diante do exposto, formalizar o Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo é a via adequada para assegurar a continuidade do serviço essencial e a otimização da gestão administrativa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

De Salvador para Nova Soure-Bahia, 29 de dezembro de 2025.



RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

OAB/BA 38.646



**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025 —
PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Órgão/Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE/BA (CNPJ
04.865.130/0001-48)

Processo Administrativo: 011/2025

Dispensa de Licitação: 003/2025

Contrato Originário: 009/2025

Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo — Prorrogação de Prazo

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE/BA, representada por seu
Presidente, Nilton Carvalho de Lima (CPF 002.446.953-63)

Contratado: ANTONIO NEWTON MATA DA COSTA (CNPJ 41.078.220/0001-15),
representado por seu titular, Antonio Newton Mata da Costa

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº
009/2025, mantendo-se inalteradas as condições do objeto original: prestação de
serviços de links de internet em fibra óptica de 200 MB, incluindo instalação,
fornecimento de equipamentos, configuração e manutenção contínua, para utilização
nos setores da Câmara Municipal de Nova Soure/BA e nos 11 gabinetes dos vereadores.

Fundamentação Legal: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: Prorrogação do prazo para o período de 31/12/2025 a 31/12/2026 (12 meses).

Valor: Sem alteração de valor.

Demais Cláusulas: Permanecem inalteradas.

Fiscal do Contrato: Bruna Leticia Santana Pimentel.

Local e Data da Assinatura: Nova Soure/BA, 19/12/2025.

Signatários: Nilton Carvalho de Lima — Presidente da Câmara Municipal de Nova
Soure/BA; Antonio Newton Mata da Costa — Contratado.